

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.6.787/2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o trabalho do aprendiz, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 1º do PL 6787/2016 para alterar o §6º ao artigo 405 da CLT ao Projeto de Lei 6787/2016:

“Art. 405.

(...)

§6º Excetuam-se da proibição prevista aos menores com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, quando profissional habilitado exarar parecer técnico próprio constatando a forma de elisão do agente insalubre ou perigoso, possibilitando a aprendizagem e o contato dos menores naquelas determinadas áreas da empresa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais entraves na contratação de menores aprendizes é a impossibilidade do exercício prático nas indústrias, já que grande parte do parque fabril possui algum tipo de atividade insalubre, o que impossibilita o contato dos menores (14-18 anos) nessas atividades.

Quando o agente insalubre é elidido por meios legalmente admitidos (tais como EPIS), qualquer trabalhador, inclusive menor, está executando trabalho seguro, que não prejudicará sua saúde e seu desenvolvimento.

Dessa forma, entendendo que não há qualquer prejuízo a aprendizagem desses menores, quando elidida a insalubridade, é que se sugere a presente emenda.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 20 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS